

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.133 DE 11 DE AGOSTO DE 2009

**RECONHECE A DESNECESSIDADE
DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 11/08/2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/201.328/2002, referente ao requerimento de Licença de Instalação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS para a realização das obras de reforma e ampliação de píer existente, localizado na Rua das Pedras, Município de Armação dos Búzios, e
- que as obras de reforma e ampliação contemplam o prolongamento do cais existente em 100,00 metros e sua largura variando entre 5,30, 7,40 e 15,30 metros,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS para a realização das obras de reforma e ampliação de píer existente, localizado na Rua das Pedras, Município de Armação dos Búzios.

Parágrafo Único – Encaminhar o processo ao INEA para prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2009

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 27/08/09.